



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE GRADUAÇÃO - CoG

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COG Nº 341, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais dos estágios obrigatório e não-obrigatório nas dependências das Concedentes durante a pandemia causada pela COVID-19.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 07 de dezembro de 2020 para Reunião Extraordinária, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Controle e Cuidados em relação ao novo Coronavírus, criado no âmbito da UFSCar por meio da Portaria GR nº 4376 (SEI: 0147644), para assessorar a tomada de decisões da Reitoria, o qual aponta a gravidade epidemiológica e a dimensão do risco representado por este agravo;

CONSIDERANDO a alta demanda apresentada por Concedentes de estágios, agentes de integração, professores orientadores de estágio, coordenações de curso e discentes de graduação para o retorno às atividades presenciais de estágio;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Graduação, em sua 90ª Reunião Ordinária, que determinou a retomadas das atividades presenciais de estágio condicionada à aprovação de regulamentação própria;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Federal na UFSCar nº 118/2020, no qual há explícita orientação de que a UFSCar não tem qualquer responsabilidade caso algum estudante contraia a COVID-19 durante suas atividades de estágio;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria GR Nº 4469/2020, que institui o "Complemento ao plano de contingências do comitê para o controle e cuidados relacionados ao novo coronavírus/UFSCar de 17/03/2020", e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria GR Nº 4656/2020, que altera o Artigo 2º, § 2º, da Portaria GR nº 4.380, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a UFSCar, tendo em vista seu compromisso e zelo com a saúde dos discentes e servidores, mantém a recomendação para que estágios sejam realizados remotamente, em razão da situação de risco de contágio decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO as orientações constantes da Cartilha Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, elaborada pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.018823/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a retomada das atividades presenciais dos estágios obrigatório e não-obrigatório nas dependências das Concedentes, em caráter excepcional, mediante o atendimento das seguintes orientações e procedimentos:

I - Os cursos de graduação da UFSCar deverão designar uma Comissão Interna de Avaliação, composta por, no mínimo, três docentes do curso, para analisar todas as propostas de realização de estágios presenciais nas dependências das Concedentes;

II - Os documentos necessários para análise da proposta de realização de estágio presencial, por parte da Comissão Interna de Avaliação, são os seguintes: Termo de Compromisso de Estágio (TCE), onde estarão descritas as atividades a serem realizadas pelo aluno, além dos mecanismos de orientação e supervisão; o Termo de Responsabilidade do Estudante (Apêndice I); e o Termo de Declaração de Conformidade de Salubridade no Ambiente de Estágio (Apêndice II);

III - A análise mencionada no inciso I deverá ser pautada pela natureza das atividades a serem desenvolvidas, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pelo Projeto Pedagógico do Curso e pela apresentação de toda a documentação necessária (TCE, Apêndices I e II);

IV - Toda tramitação de documentos deverá ser feita exclusivamente por meios digitais entre as partes, com a necessidade de manifestação, ciência e anuência de todos os envolvidos durante o processo até sua aprovação, podendo ser assinados digitalmente conforme conveniência entre as partes;

V - No retorno das atividades acadêmicas de maneira presencial, os documentos que não puderam ser assinados digitalmente deverão ter suas vias físicas devidamente assinadas, sendo que toda documentação (digital ou física) deverá ser arquivada por cada uma das partes.

§ 1º – caso haja interesse, por parte do estudante que realiza estágio em regime de *home office* até a data de publicação desta Resolução, em realizar o estágio de forma presencial, este deverá apresentar, além dos documentos constantes do Apêndice I e II, o Termo Aditivo (Apêndice III) que altera o plano de atividades de estágio para regime presencial.

§ 2º - os discentes menores de 18 anos, bem como os discentes pertencentes a grupo de risco, não poderão solicitar a realização de estágios presenciais.

Art. 2º O Termo de Responsabilidade do Estudante (Apêndice I) deverá atestar que o discente tem ciência de que:

I - a UFSCar, tendo em vista seu compromisso e zelo com toda sua comunidade interna e externa, NÃO RECOMENDA que estágios sejam realizados presencialmente, em razão da situação de risco de contágio decorrente da COVID-19;

II - o acompanhamento acadêmico das atividades de estágio, preferencialmente, deve ser realizado de forma remota por professor orientador da UFSCar, ressalvadas as especificidades de cada curso, relativas à necessidade de acompanhamento presencial dos discentes nos campos de estágio, e de acordo com as recomendações das autoridades e demais normativas da UFSCar;

III - as apólices de seguro para estágio têm cobertura para acidentes pessoais, invalidez permanente e morte acidental durante a realização das atividades, não havendo cobertura direta para a COVID-19;

IV - a competência pela responsabilidade pela implantação e controle das medidas que garantam a saúde e segurança do estagiário é de exclusividade da Concedente;

V - em caso de não cumprimento de alguma das medidas acordadas ou da imposição de restrições sanitárias pelas autoridades locais de onde o estágio está sendo realizado, as atividades devem ser imediatamente suspensas, e o professor orientador da UFSCar deve ser comunicado por e-mail, com cópia para a Coordenação de Curso; e,

VI - a tramitação de todos os documentos deverá ser feita de forma remota.

Art. 3º O Termo de Declaração de Conformidade da Salubridade no Ambiente de Estágio (Apêndice II), firmado pela Concedente, deverá declarar formalmente que:

I - o plano de atividades previsto no TCE não pode ser realizado exclusivamente de maneira remota;

II - atende e adota todas as normas, diretrizes, protocolos de biossegurança e medidas de prevenção e combate individuais, coletivas e de orientações gerais aplicadas aos empregados/estagiários, em relação à pandemia da Covid-19, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e pelos órgãos sanitários das esferas federal, estadual e municipal, estando atualmente autorizado a funcionar com atividades presenciais;

III - o ambiente/local onde o discente realizará seu estágio presencial, que consta no Termo de Compromisso de Estágio, atende todas as orientações e determinações emitidas pelas autoridades de saúde, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao coronavírus.

§ 1º: Entende-se como medidas **coletivas** de proteção e prevenção à COVID-19: organizar as equipes para trabalhar de forma escalonada, com medida de distanciamento social; manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente; garantir adequada comunicação visual de proteção e prevenção de risco à COVID-19; organizar a rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual; priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância; se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados; outras medidas recomendadas pelas autoridades de Saúde;

§ 2º Entende-se como medidas **individuais** de proteção e prevenção à COVID-19: utilizar máscaras, conforme orientação da autoridade sanitária, de forma a cobrir a boca e o nariz; uso de *faceshield* complementar à proteção da máscara; seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção, em casos de tosse e espirros; lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70%; evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços; respeitar o distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre pessoas; manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais, como brincos, anéis e relógios; não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, materiais de escritórios, livros e afins; outras medidas recomendadas pelas autoridades de Saúde;

§ 3º Entende-se como medidas de **orientações gerais** de proteção e prevenção à COVID-19: a aferição da temperatura na entrada nas dependências da Concedente e no local de estágio; a disponibilização de termômetro, álcool 70% e álcool em gel 70%; a limpeza periódica em locais utilizados com maior fluxo de pessoas; a limpeza intensiva de banheiros e salas de reuniões; no uso de bebedouros, deverá se evitar contato direto com a superfície, devendo ser utilizado papel toalha com possibilidade de descarte em coletor de resíduos com acionamento sem contato manual e posteriormente, realizar a higienização das mãos; utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI); não manusear celulares; além de outras medidas recomendadas pelas autoridades de Saúde.

Art. 4º Caso haja interrupção das atividades presenciais da Concedente no local onde o estudante realiza seu estágio, devido a recomendações dos órgãos sanitários das esferas federal, estadual e municipal, deverá o discente realizar imediata comunicação ao professor orientador, com cópia à Coordenação do respectivo curso, para os encaminhamentos necessários..

Art. 5º Os estágios em regime remoto ou *home office* continuarão atendendo às orientações contidas no Art 3º da Resolução CoG nº 319, de 27 de março de 2020.

Art. 6º Os casos omissos a esta Resolução serão tratados pelo Conselho de Coordenação do Curso com o auxílio com a Coordenadoria de Estágios e Mobilidade (CEM) da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho de Graduação, revogando as disposições em contrário.

Parágrafo único: os Conselhos de Curso terão o prazo máximo de 45 dias para constituir a Comissão tratada no inciso II do Art. 1º da presente Resolução e para comunicar aos seus discentes sobre os procedimentos relacionados à retomada das atividades presenciais dos estágios obrigatório e não-obrigatório.

Prof.ª Dr.ª Claudia Buttarello Gentile Moussa

Presidente do Conselho de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Buttarello Gentile Moussa, Presidente do Conselho**, em 09/12/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0295851** e o código CRC **09023FAE**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.018823/2020-81

SEI nº 0295851